



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Convocação Público nº 001/2022 - SEMSA.

Objeto: Qualificação de pessoas jurídicas de direito Privado, sem fins lucrativos, constituídas cujas atividades sejam dirigidas à área de Saúde para qualificação como Organizações Sociais na Área de Saúde (OSS) em Parauapebas-PA, a fim de viabilizar a participação dessas OSS no processo de seleção, nos termos definidos posteriormente em Edital, na OSS que gerenciará o Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves (HGP), situado no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Análise da legalidade da Minuta do Instrumento Convocatório e seus anexos.

Trata-se de solicitação de Parecer jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Instrumento Convocatório e seus anexos, do Processo de Convocação Pública nº 001/2022 - SEMSA, visando à Qualificação de pessoas jurídicas de direito Privado, sem fins lucrativos, constituídas cujas atividades sejam dirigidas à área de Saúde para qualificação como Organizações Sociais na Área de Saúde (OSS) em Parauapebas-PA, a fim de viabilizar a participação dessas OSS no processo de seleção, nos termos definidos posteriormente em Edital, na OSS que gerenciará o Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves (HGP), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a presente Minuta do Instrumento Convocatório, bem como de seus anexos, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 4.635/15, alterada pela Lei Municipal nº 4.734/18, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 353/18, na Lei Federal nº 9.637/1998 e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo presume-se que suas características, requisitos e avaliação técnica, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, justificou a necessidade por meio do memorando nº 1075/2022 (fls. 04-05), alegando que: *“Prezando pela qualidade ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados ao público, bem como otimizará o modelo de gestão e de atenção à saúde”*

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Observa-se que a conveniência da qualificação pretendida está efetivamente consubstanciada, estando de acordo com o previsto no art. 1º da Lei nº 4.635/2015, todavia necessário se faz tecer algumas considerações quanto ao procedimento.

Fora analisada à legalidade da minuta do instrumento convocatório e anexo único de fls. 35-42.

Recomenda-se que seja excluído o tópico do “pagamento” da minuta de edital (fls. 39-40), haja vista esse procedimento é apenas para qualificação de Organizações Sociais na Área da Saúde (OSS).

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público na visando à Qualificação de pessoas jurídicas de direito Privado, sem fins lucrativos, constituídas cujas atividades sejam dirigidas à área de Saúde para qualificação como Organizações Sociais na Área de Saúde (OSS) em Parauapebas-PA, a fim de viabilizar a participação dessas OSS no processo de seleção, nos termos definidos posteriormente em Edital, na OSS que gerenciará o Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves (HGP), situado no Município de Parauapebas, Estado do Pará., esta Procuradoria entende que a Minuta do Processo de Qualificação nº 001/2022 - SEMSA e seu anexo obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei Municipal nº 4.635/15, alterada pela Lei Municipal nº 4.734/18, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 353/18, e nas demais legislações pertinentes ao caso.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 19 de agosto de 2022


ELIEL MIRANDA FERREIRA
Assessor Jurídico de Procurador
Decreto nº 031/2020

QUESIA SINEY GONCALVES
LUSTOSA:61518824
8824234

Assinado de forma digital por QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA:61518824 234

Quésia Siney G. Lustosa
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 026/2021